



### TERMO DE ADITAMENTO Nº 104/14

**Processo Administrativo nº** 13/10/01311

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 126/13

**Termo de Contrato nº** 152/13

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, com fornecimento de peças e materiais de consumo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.441.389/0001-12, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 03/09/2014.

#### SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor contratual em 6,52%, a partir de 04/07/2014, conforme autorização de fls. 264, publicado no DOM em 18/08/2014.

2.2. Dá-se ao presente termo o valor total já reajustado de R\$ 89.423,54 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).



### TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 255 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.30.25 FR 05.300007
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.17 FR 05.300007

### QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Ficam alteradas as cláusulas sétima e décima oitava do Termo de Contrato 152/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar à Engenharia Clínica da SMS fatura mensal para os serviços de mão de obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenção preventiva e corretiva, quando houver, devendo, estes documentos estarem acompanhados do comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, Checklist ou Relatório de Atendimento) para efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo o mesmo ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

7.1.1. No caso de notas fiscais eletrônicas, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma fisicamente na Engenharia Clínica da SMS, não bastado, portanto, o simples envio por meio eletrônico.

7.1.2. No caso das DANFES, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma juntamente com a nota fiscal emitida no sítio eletrônico através da chave de acesso constante na mesma.



7.2. A Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.3. A fatura não aprovada pela Engenharia Clínica da SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.3.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

7.3.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhada pelo documento de solicitação de correção, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

7.4. A fatura aprovada pela Engenharia Clínica da SMS será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS



responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitando o prazo de pagamento.

7.5. A Secretaria de Finanças programará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da fatura pela Engenharia Clínica da SMS.

7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e ISSQN, devendo as mesmas serem apresentadas juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamentos dos valores devidos."

### "DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada, solicitando sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada, solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço. No caso da contratada ter



que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias.

18.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

18.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.”

### QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de setembro de 2014

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS**  
**MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP**

Representante Legal: *Reims Eric de Andrade*

RG nº 37678.768.5

CPF nº 043633666.29



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo administrativo Nº:** 13/10/01311

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-hospitalares Ltda. – EPP.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 203/13

**Termo de Contrato nº:** 152/13

**Termo de Aditamento nº:** **104**/14

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, com fornecimento de peças e materiais de consumo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de setembro de 2014

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº